CADERNO DE ENCARGOS

CPI/2023/0001

Procedimento para a aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes, para o ano de 2023, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS ... 3
Cláusula 1.ª - Objeto ... 3
Cláusula 2.ª - Contrato ... 3
Cláusula 3.ª - Prazo contratual ... 3
Cláusula 4.ª - Aspetos submetidos à concorrência ... 3
Cláusula 5.ª - Aspetos não submetidos à concorrência ... 4
Cláusula 6.ª - Atos e direitos de terceiros ... 4
Cláusula 7.ª - Obrigações gerais do adjudicatário ... 4
Cláusula 8.ª - Principais obrigações da entidade adjudicante ... 5
Cláusula 9.ª - Condições de prestação de serviços ... 6
Cláusula 10.ª - Áreas de prestação de serviços ... 6
Cláusula 11.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços ... 6
Cláusula 12.ª - Conferência dos serviços prestados e faturados ... 7
Cláusula 13.ª - Defeitos ou discrepâncias ... 7
Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo ... 7
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo ... 8
Cláusula 16.ª - Preço contratual ... 8
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento ... 9
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais ... 9
Cláusula 19.ª - Força maior ... 10
Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante ... 11
Cláusula 21.ª - Seguros ... 11
Cláusula 22.ª - Resolução de litígios ... 11
Cláusula 23.ª - Foro competente ... 11
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual ... 11
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações ... 12
Cláusula 26.ª - Deveres de informação ... 12
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos ... 12
Cláusula 28.ª - Omissões ... 13
Cláusula 29.ª - Legislação aplicável ... 13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS ... 14
Cláusula 30.ª - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário ... 14
Cláusula 31.ª - Tipos de veículos ... 16
Cláusula 32.ª - Tripulações dos meios de transporte ... 16
ANEXO I – CPU/2022/0012 - Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – 2 meses ... 18
ANEXO II - Exemplo de mapa explicativo dos valores faturados ... 19

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O objeto do contrato, no âmbito do procedimento pré contratual de concurso público, com publicação internacional no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), por lotes, consiste na aquisição e prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes, para 10 meses do ano de 2023 (CPI/2023/0001), nos termos melhor identificados no Anexo I do Caderno de Encargos - CPV 90910000-9, correspondente à descrição de Serviços de limpeza.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), "Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário."
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo contratual

Nos termos do disposto no artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, e por remissão do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 38.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos, por motivo de interesse público, desde 1 de março de 2023, com possibilidade de, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, produzir efeitos retroativos, vigorando até 31 de dezembro de 2023, ou até à prestação integral dos serviços que que constituem o seu objeto, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do serviço ao fim a que se destina constituem os aspetos submetidos à concorrência.

2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário dos serviços correspondentes - de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª - Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas parciais (lotes) estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

a) Cumprimento do disposto na legislação em vigor e, em especial, do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho;
b) Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
c) Detenção de alvará válido para transporte terrestre não urgente de doentes emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), entidade reguladora do transporte terrestre de doentes na Região Autónoma dos Açores (RAA), ou, no aplicável, outro documento comprovativo de autorização, por essa entidade reguladora, para o transporte de doentes não urgente, nos termos definidos no artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho.

Cláusula 6.ª - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratualizadas em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 7.ª - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, a correção, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;

e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
j) Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas Cláusulas 14.ª e 15.ª do presente Caderno de Encargos;
o) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal;
p) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
q) Assegurar o cumprimento das regras de higiene e de segurança e proteção individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado/identificado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

a) Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas, de qualidade, salubridade e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
c) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
d) Permitir o acesso aos técnicos da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª - Condições de prestação de serviços

1. A prestação de serviços é precedida de prescrição médica, em modelo próprio, emitida nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, devidamente preenchida e certificada com carimbo em utilização na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
2. Todas as despesas e custos com o transporte objeto do presente procedimento e contrato estão incluídos no preço proposto pelo adjudicatário, sem mais custos para a entidade adjudicante.
3. Os montantes estimados da despesa que constam no Anexo I, do presente Caderno de Encargos, não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.

Cláusula 10.ª - Áreas de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nas seguintes áreas geográficas:
- Lote I: Área geográfica correspondente aos municípios de Ponta Delgada e de Lagoa;
- Lote II: Área geográfica correspondente ao município de Ribeira Grande;
- Lote III: Área geográfica correspondente ao município de Vila Franca do Campo;
- Lote IV: Área geográfica correspondente ao município de Povoação;
- Lote V: Área geográfica correspondente ao município de Nordeste.

Cláusula 11.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados ao transporte prescrito, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, identificados e discriminados na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos

serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. O adjudicatário é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer prestação defeituosa, danosa e/ou irregular dos serviços.

Cláusula 12.ª - Conferência dos serviços prestados e faturados

1. Efetuados os serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conferência quantitativa e qualitativa dos serviços faturados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de conferência de faturas, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 13.ª - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo adjudicatário, no prazo concedido, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de serem responsáveis por prejuízos que possam daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, na exata medida e termos do que lhe for requerido.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao respetivo adjudicatário o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com os respetivos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, isentos de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
2. O preço global estimado é de **747.095,50 €** (setecentos e quarenta e sete mil e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos), isentos de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do CIVA, sendo o preço base, por Lote, o indicado no Quadro I anexo ao caderno de encargos.
3. O preço estimado por lote, o valor base por quilómetro de transporte, por saída e por tempo de espera, são os que constam do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. A previsão definida no Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, pela entidade adjudicante, tem em consideração a média percorrida em cada concelho da ilha de São Miguel, assim como o histórico da prestação destes serviços.
5. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, alvarás e/ou certificações, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
6. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços é único, devendo incluir os custos parciais totais, diretos e indiretos.
7. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato e referentes à prestação de serviços.

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. As faturas devem ser:
   a) Emitidas mensalmente, separadas por cada lote/município;
   b) Serem enviadas até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
   c) Acompanhadas por:
      i. Requisição especificada no n.º 1 da Cláusula 9.ª e no n.º 2 da Cláusula 30.ª, sob pena de não serem validadas;
      ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do presente documento, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, correspondente ao modelo d) do programa IFfire;
      iii. Verbetes de transporte de utentes;
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prazo previsto no n.º 1 fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-a em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação do Lote correspondente, por cada dia de atraso, e até aos limites definidos nos n.os 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adjudicar a outro prestador os serviços, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do cocontratante, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA)[1], a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.

4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

[1] Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Atrasos sucessivos e injustificados, superiores a 2 (duas) horas, na prestação dos serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 (vinte) dias;
   b) Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato, inclusive os relacionados com o transporte até aos locais de prestação definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que não forem passíveis de obter solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP, por remissão do artigo 73.º, e em observância do artigo 74.º, ambos do RJCPRAA.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa,

por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.

4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução do contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:

a) Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
b) Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
c) Por correio eletrónico: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
d) Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

a) Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
   i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
   ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e soluções;
b) Na fase de execução dos contratos, conforme disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 28.ª - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

a) Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
b) Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;
c) Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
d) Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho (que aprova o Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes);
e) Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 30.ª - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário

1. A prestação de serviços a contratualizar consiste em transporte terrestre de doentes não urgentes, prescrito nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, conforme disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho (que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes), e as especificações aqui constantes, do local de origem do doente para o local da prestação dos cuidados de saúde, para:

a) Realização de consultas, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, e tratamentos;
b) Retorno do doente/utente ao seu domicílio/local de origem.

2. O transporte terrestre de doentes não urgentes, no âmbito do presente contrato, só é válido mediante prescrição médica, em modelo próprio, emitida nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, devidamente preenchida e certificada com carimbo em utilização na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
3. Caso a prescrição médica indique a necessidade de transporte para mais do que um tratamento, só serão aceites os transportes de ida e retorno necessários até à quantidade máxima de tratamentos prescritos na referida requisição.
4. Os transportes efetuados que não obedeçam ao disposto nos n.os 2 e 3, acima, são da inteira responsabilidade civil e financeira do adjudicatário.
5. Para além das obrigações gerais constantes na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do adjudicatário:

a) Deter nos termos e para os efeitos do disposto no preceito legal identificado no n.º 1 da presente cláusula:
   i. Alvará válido para transporte terrestre não urgente de doentes emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), entidade reguladora do transporte terrestre de doentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) ou, no aplicável, outro documento comprovativo de autorização, por essa entidade reguladora, para o transporte de doentes não urgente, nos termos definidos no artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho;
   ii. Certificado de vistoria de veículo, válido, emitido pelo SRPCBA, para cada veículo utilizado no transporte objeto do presente contrato;
   iii. Licença de transporte de doentes, válida, emitida pelo Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres ou pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, para cada veículo utilizado no transporte objeto do presente contrato.
b) Garantir a prestação dos serviços mencionados no n.º 1, em toda a área geográfica referente a cada lote, isto é, referente ao âmbito de atuação do município correspondente a cada lote, conforme melhor descrito na Cláusula 10.ª, durante o horário de funcionamento dos serviços da USISM ou dos locais da prestação dos cuidados de saúde, para os quais o utente tem de se deslocar, conforme previsto no presente caderno de encargos e na sua proposta;
   i. Considerando que o Centro de Saúde da Povoação tem um horário de funcionamento de 24h/dia, a prestação de serviços contratualizada no

âmbito do presente Caderno de Encargos para o Lote IV - Município de Povoação deverá ser prestada entre as 7h30 e as 24h00.

c) Garantir o transporte de ida e retorno de todos os utentes com requisição médica, independentemente da hora de término dos tratamentos;
d) Dispor, na sua frota, de ambulâncias de Tipo A, e/ou de outras ambulâncias/veículos licenciados e enquadráveis nas restantes tipologias de veículos mencionadas na Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos, e conforme definido na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho:
    i. No caso de transportes para os quais, de acordo com a prescrição médica, a tipologia de veículos adequada seja ambulância de Tipo A, é admissível a sua substituição por ambulâncias de outras tipologias, desde que possuam caraterísticas iguais ou superiores àquelas, e adequadas às condições de saúde e de mobilidade de cada doente, isto é, com maca, banco ou cadeira de rodas, conforme aplicável;
    ii. A frota deve ser constituída por veículos cuja tipologia e características permitam garantir o transporte de doentes em banco, em maca e em cadeira de rodas, mesmo que em veículos distintos.

6. Nos casos aplicáveis, os utentes enquadráveis no artigo 15.º da Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto, têm direito a 1 (um) acompanhante por utente, salvo crianças com idade inferior a 3 anos, que têm direito a 2 (dois) acompanhantes.
7. No caso da existência de atrasos, deverá o adjudicatário cumprir o abaixo descrito, nomeadamente:
a) Atrasos causados pelo utente/acompanhante ou pela entidade prestadora de cuidados que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverá ser faturado no referido mês o equivalente ao efetivo tempo de espera, de acordo com o valor estipulado no Anexo I quanto ao Custo de espera (7,5 € / 30 minutos);
b) Atrasos causados pelo adjudicatário, na recolha dos doentes, seja no seu local de origem ou, aquando do regresso, no local de prestação de cuidados, que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverão dar lugar a desconto na faturação do referido mês ou no mês seguinte, de acordo com o valor estipulado no Anexo I quanto ao Custo de espera (7,5 € / 30 minutos).

8. Conforme exposto no ponto 3 da Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos, as faturas devem ser:
a) Emitidas mensalmente, separadas por cada lote/município;
b) Serem enviadas até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
c) Acompanhadas por:
    i. Requisição especificada no n.º 1 da Cláusula 9.ª e no n.º 2 da Cláusula 30.ª, sob pena de não serem validadas;
    ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do presente documento, correspondente ao modelo d) do programa IFfire;
    iii. Verbetes de transporte de utentes.

Cláusula 31.ª - Tipos de veículos

1. Os serviços ora contratualizados destinam-se ao transporte de utentes detentores de diversas condições de saúde e de mobilidade, pelo que o transporte terrestre de doentes não urgentes deve ser adequado e adaptado às necessidades do utente.
2. Face ao exposto, e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, o transporte objeto do contrato será efetuado, obrigatoriamente, num dos seguintes tipos de veículos:
   a) Ambulância de transporte de doentes – Tipo A, que se dividem em:
      i. Tipo A1 (AMT): ambulância de transporte individual - destinada ao transporte de um doente em maca, banco ou cadeira de rodas, e de um acompanhante;
      ii. Tipo A2 (AMTM): ambulância de transporte múltiplo - destinada ao transporte de um ou mais doentes em maca(s), banco(s) ou cadeira(s) de rodas, e do(s) respetivo(s) acompanhante(s);
   b) Ambulância de socorro: Tipo B (AMS) - concebida e equipada para o transporte e prestação de cuidados de emergência médica ou suporte imediato de vida a doentes urgentes ou emergentes;
   c) Ambulância de cuidados intensivos – Tipo C (AMCI) - concebida e equipada para o transporte e prestação de cuidados de suporte avançado de vida a doentes não urgentes cuja sobrevivência, por disfunção ou falência profunda de um ou mais órgãos ou sistemas, depende de meios avançados de monitorização e terapêutica;
   d) Veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD) – veículo ligeiro, destinado ao transporte em banco(s) ou cadeira(s) de rodas de um ou mais doentes, e do(s) respetivo(s) acompanhante(s), cuja situação clínica não impõe, previsivelmente, a necessidade de cuidados de saúde durante o transporte.
3. As características técnicas que os veículos utilizados no transporte de utentes, no âmbito do presente contrato, devem cumprir, bem como o número de tripulantes, respetiva formação e equipamento que utilizam, variam em função da tipologia de veículo, identificada no ponto 2, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, e com o n.º 1 do artigo 5.º, em articulação com o artigo 30.º, todos da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho.
4. O transporte de doentes não urgentes pode ser efetuado em AMCI, AMT, AMTM ou VDTD, consoante a decisão clínica da unidade de saúde requisitante, ou em AMS, em casos excecionais.

Cláusula 32.ª - Tripulações dos meios de transporte

1. O transporte de doentes deve ser realizado por elementos qualificados com formação adequada a cada tipo de transporte/veículo, reconhecida pelo SRPCBA.
2. A tripulação de ambulância do Tipo A é constituída por dois elementos, habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, reconhecido pelo SRPCBA, sendo um simultaneamente o condutor.
3. Quando aplicável, a tripulação da ambulância do Tipo B é constituída, no mínimo, por dois elementos habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), reconhecido pelo SRPCBA, sem prejuízo de, por razões de ordem operacional e disponibilidade imediata, se admitir que um dos elementos esteja habilitado com o curso

de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT), altura em que será, obrigatoriamente, o condutor.

4. A tripulação da ambulância do Tipo C é constituída por três elementos:
   a) Um médico com formação específica em técnicas de Suporte Avançado de Vida (SAV);
   b) Um enfermeiro com formação específica em técnicas de Suporte Imediato de Vida (SIV);
   c) Um elemento com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT) ou equivalente, reconhecida pelo SRPCBA, sendo obrigatoriamente o condutor.
5. Os elementos identificados nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser disponibilizados pela entidade requisitante do serviço.
6. A tripulação do VDTD é constituída por um elemento, simultaneamente condutor, com formação mínima em Suporte Básico de Vida, reconhecida pelo SRPCBA.
7. Os elementos que desempenhem funções de motorista devem possuir o averbamento da menção ‘grupo 2’ na respetiva carta de condução, nos termos do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir em vigor.
8. A definição dos programas, conteúdos e duração dos cursos de formação exigidos, nos termos dos números anteriores, aos tripulantes de ambulâncias e VDTD, carece de validação do SRPCBA.
9. Os cursos de formação podem ainda ser ministrados por entidades acreditadas para o efeito.
10. A tripulação deve apresentar-se devidamente fardada e/ou identificada.
11. O adjudicatário fica obrigado a comunicar ao SRPCBA o registo de todos os tripulantes, nos termos definidos para o efeito.

ANEXO I – CPU/2023/0001 - Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – 10 meses

Preço base por lote

Lote	Área geográfica	Estimativa mensal 2023	10 meses
I	Municípios de Ponta Delgada e de Lagoa	22 481,50 €	224 815,00 €
II	Município de Ribeira Grande	27 160,00 €	271 600,00 €
III	Município de Vila Franca do Campo	9 395,00 €	93 950,00 €
IV	Município de Povoação	5 294,31 €	52 943,10 €
V	Município de Nordeste	10 378,74 €	103 787,40 €
	TOTAL	**74 709,55 €**	**747 095,50 €**

Valor base por quilómetro de transporte, por saída e por hora de espera

Descrição	Valor
Valor por quilómetro (km)	0,75 €
Taxa de saída	10,00 €
Custo de espera (por cada 30 minutos)	7,50 €

ANEXO II - Exemplo de mapa explicativo dos valores faturados

Data do serviço	Nome de utente	Nº beneficiário	Viatura	Motorista	Socorrista	De	Para	Quilometragem	Taxa de Saída	Hora de espera

Nota: Informação correspondente ao modelo d) do programa IFfire